CONTRATO Nº 246/2026

PRC Nº 251/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18960/2026
DISPENSA Nº 036/2026

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **Município de Congonhas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº16.752446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anderson Costa Cabido, doravante denominado **CONTRATANTE, e o CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES**, com endereço na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Bairro Vila Maria (Bonfim), CEP 36307-422, inscrito no CNPJ 18773785/0001-09, representado por seu Presidente José Antônio do Nascimento, Prefeito Municipal de Tiradentes/MG doravante denominado **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente instrumento de contrato, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal n° 11.107/2005 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS Vertentes, para locação de material elétrico (decorativo e de equipamentos) incluída a mão-de-obra de montagem/desmontagem, manutenção da iluminação decorativa e elaboração projeto elétrico/paisagístico nos municípios consorciados ao CIGEDAS conforme Termo de referência Projeto Executivo anexo.

1.2. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

1.3. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS.

CLÁUSULA II - DOS VALORES

2.1. Valor global: R$538.580,36 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), conforme planilha orçamentária e tabela abaixo:

Congonhas
MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	Column8		Vr TOTAL	
1	CORDA LUMINOSA EM LED (CORES VARIADAS)	100m(por caixa)	0	R$	2.542,50	R$	-
2	MANGUEIRA DE LED COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	100m(por caixa)	0	R$	2.645,00	R$	-
3	MANGUEIRA DE LED COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	100m(por caixa)	0	R$	2.645,00	R$	-
4	MANGUEIRA DE LED COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	100m(por caixa)	0	R$	2.645,00	R$	-
5	MANGUEIRA DE LED COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	100m(por caixa)	0	R$	2.645,00	R$	-
6	ESTROBO DE FIXAÇÃO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	106,42	R$	-
7	ESTROBO DE FIXAÇÃO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	106,42	R$	-
8	ESTROBO DE FIXAÇÃO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	106,42	R$	-
9	ESTROBO DE FIXAÇÃO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	106,42	R$	-
10	CORDÃO DE LED A PROVA DÀGUA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	172,00	R$	-
11	CORDÃO DE LED A PROVA DÀGUA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	172,00	R$	-
12	CORDÃO DE LED A PROVA DÀGUA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	172,00	R$	-
13	CORDÃO DE LED A PROVA DÀGUA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	172,00	R$	-
14	CORDÃO DE LED A PROVA DÀGUA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	172,00	R$	-
15	CORDÃO DE 100 LEDS COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	179,00	R$	-
16	CORDÃO DE 100 LEDS COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	unidade	1117	R$	179,00	R$	199.943,00
17	CORDÃO DE 100 LEDS COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	179,00	R$	-
18	CORDÃO DE 100 LEDS COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	179,00	R$	-

Congonhas
MINAS GERAIS

19	CORDÃO DE 100 LEDS COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	179,00	R$	-
20	TUBOS SNOWFALL (CORES VARIADAS)	unidade	45	R$	149,90	R$	6.745,50
21	TUBOS SNOWFALL (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	149,90	R$	-
22	TUBOS SNOWFALL (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	149,90	R$	-
23	TUBOS SNOWFALL (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	149,90	R$	-
24	ESTRELA SPUTINIK (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	1.066,08	R$	-
25	ESTRELA SPUTINIK (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	1.066,08	R$	-
26	ESTRELA SPUTINIK (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	1.066,08	R$	-
27	ESTRELA SPUTINIK (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	1.066,08	R$	-
28	TUBOS DE LEDS PARA FACHADA	unidade	0	R$	115,00	R$	-
29	BOLA VAZADA 0,3M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	539,56	R$	-
30	REFLETOR DE LED	unidade	0	R$	299,00	R$	-
31	ARABESCO 3 CURVAS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	531,00	R$	-
32	ANJO COM CORNETA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	1.270,00	R$	-
33	ANJO COM BOLA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	2.079,40	R$	-
34	ANJO E GLOBO DE MANGUEIRA (BRANCO FRIO)	unidade	0	R$	1.857,00	R$	-
35	ÁRVORE DE LED 10M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	25.056,00	R$	-
36	ÁRVORE DE LED 12M (CORES VARIADAS)	unidade	1	R$	35.158,00	R$	35.158,00
37	ÁRVORE DE LED 3M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	6.914,00	R$	-
38	ÁRVORE DE LED DE 5M (CORES VARIADAS)	unidade	1	R$	10.644,00	R$	10.644,00
39	ÁRVORE DE LED 6,60M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	12.726,00	R$	-
40	ÁRVORE DE LED 9M (CORES VARIADAS)	unidade	1	R$	21.100,00	R$	21.100,00
41	FIGURA ARVORE COM ESTRELA	unidade	0	R$	1.299,00	R$	-

42	BOLA 3D	unidade	0	R$	15.500,00	R$	-
43	BOLA DE RESINA	unidade	0	R$	4.784,00	R$	-
44	BOLA VAZADA 0,2M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	503,60	R$	-
45	CAIXA DE PRESENTE 3D COM 2 PORTAS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	22.628,00	R$	-
46	CASINHA DE MADEIRA	unidade	0	R$	4.100,00	R$	-
47	CASTIÇAL DE VELA (BRANCO FRIO)	unidade	0	R$	1.322,40	R$	-
48	CHUVA DE ESTRELAS (CORES VARIADAS)	unidade	4	R$	2.754,00	R$	11.016,00
49	COMETA 130 (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	898,00	R$	-
50	COMETA 130 (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	898,00	R$	-
51	ESTRELA DE NEON 0,3M (CORES VARIADAS)	unidade	10	R$	275,79	R$	2.757,90
52	ESTRELA DE NEON 0,3M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	275,79	R$	-
53	ESTRELA DE NEON 0,55M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	419,40	R$	-
54	ESTRELA DE 28 COM HASTE (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	440,50	R$	-
55	ESTRELA DE NEON 0,55M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	453,00	R$	-
56	ESTRELA DE NEON 0,55M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	453,00	R$	-
57	ESTRELA DE 56 COM HASTE (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	437,60	R$	-
58	ESTRELA DE 0,78M (CORES VARIADAS)	unidade	8	R$	621,99	R$	4.975,92
59	ESTRUTURA V DE 2 ESTRELAS: (CORES VARIADAS)	unidade	6	R$	678,00	R$	4.068,00
60	ESTRUTURA ARCO ESTRELA	unidade	15	R$	4.244,00	R$	63.660,00
61	ESTRUTURA BOLA COM ESTRELA	unidade	0	R$	1.742,90	R$	-
62	ESTRUTURA TUNEL	unidade	24	R$	3.019,00	R$	72.456,00
63	FELIZ NATAL / BOAS FESTAS (CORES VARIADAS)	unidade	1	R$	5.234,00	R$	5.234,00
64	HASTE COM 3 ESTRELAS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	2.257,00	R$	-
65	FONTE LUMINOSA	unidade	0	R$	1.440,00	R$	-

66	BOLA VAZADA 0,4M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	491,70	R$	-
67	BOLA VAZADA 0,4M (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	491,70	R$	-
68	GUIRLANDA COM LAÇO PAINEL (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	740,56	R$	-
69	HOHOHO	unidade	0	R$	13.115,00	R$	-
70	LUA DE NEON 0,4M (CORES SORTIDAS)	unidade	0	R$	537,10	R$	-
71	PAPAI NOEL ESCALANDO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	2.778,60	R$	-
72	PALAVRAS (VARIADAS)	unidade	0	R$	1.922,00	R$	-
73	CAIXA DE PRESENTE	unidade	0	R$	3.626,56	R$	-
74	PRESÉPIO	unidade	0	R$	13.592,00	R$	-
75	SINO (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	3.050,88	R$	-
76	TRENÓ COMPLETO	unidade	0	R$	15.093,00	R$	-
77	VELA (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	3.782,88	R$	-
78	CORTINA DE LEDS COM ESTROBINHOS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	1.071,54	R$	-
79	CORTINA DE LEDS COM ESTROBINHOS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	1.071,54	R$	-
80	CASCATA DE LEDS COM ESTROBINOS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	543,26	R$	-
81	CASCATA DE LEDS COM ESTROBINOS (CORES VARIADAS)	unidade	42	R$	543,26	R$	22.816,92
82	CONJUNTO COM 10 TUBOS DE LED (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	745,82	R$	-
83	CONJUNTO COM 10 TUBOS DE LED (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	745,82	R$	-
84	PRESÉPIO MODERNO	unidade	0	R$	27.000,00	R$	-
85	TRENÓ	unidade	0	R$	31.000,00	R$	-
86	CASCATA DE LEDS FIXAS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	618,76	R$	-
87	CORDÃO COM 24 ESTROBOS	unidade	29	R$	339,00	R$	9.831,00
88	CORDÃO CABO PP 2 X 1 MM	unidade	0	R$	431,00	R$	-
89	CASCATA DE ESTRELAS (CORES VARIADAS)	unidade	0	R$	546,76	R$	-
90	ARABESCO CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	2.120,00	R$	-
91	FINCO DE ANJO CORES SORTIDAS	unidade	4	R$	510,00	R$	2.040,00

92	BOLA COM ARABESCO CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	1.840,00	R$	-
93	FINCO DE ÁRVORE	unidade	0	R$	440,00	R$	-
94	FONTE DE LUZ CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	13.820,00	R$	-
95	CEREJEIRA DE 5M CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	24.000,00	R$	-
96	ESTRELA DE 8 PONTAS CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	320,00	R$	-
97	COMETA DE 2,20 CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	980,00	R$	-
98	ESTRELA CADENTE	unidade	0	R$	1.600,00	R$	-
99	ÁRVORE V 1 ESTRELA DE 1,80 CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	1.140,00	R$	-
100	PRESÉPIO DE MANGUEIRA CORES SORTIDAS	unidade	1	R$	4.000,00	R$	4.000,00
101	ASA CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	2.650,00	R$	-
102	MOLDURA CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	2.950,00	R$	-
103	BOLA PARA BANCO CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	1.800,00	R$	-
104	COMETA DE PASSAGEM CORES SORTIDAS	unidade	1	R$	11.400,00	R$	11.400,00
105	BOLA ESTRELA INSTAGRAMÁVEL CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	7.200,00	R$	-
106	ESTRELA DE PASSAGEM CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	4.800,00	R$	-
107	TUNEL DE 3 BOLAS CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	3.030,00	R$	-
108	PORTAL DO NOEL	unidade	0	R$	20.000,00	R$	-
109	GUARDA CHUVA CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	5.900,00	R$	-
110	PORTAL DE ESTRELAS	unidade	0	R$	5.200,00	R$	-
111	TRONO DE ESTRELAS	unidade	1	R$	14.000,00	R$	14.000,00
112	TRONO DE ÁRVORE	unidade	0	R$	12.000,00	R$	-
113	BORBOLETA M	unidade	0	R$	630,00	R$	-
114	ÁRVORE DE PRESENTES	unidade	0	R$	81.000,00	R$	-
115	CASA ENCANTADA	unidade	0	R$	165.000,00	R$	-
116	BONDE DO NOEL	unidade	0	R$	81.150,00	R$	-
117	PAPAI NOEL LENHADOR	unidade	0	R$	99.210,00	R$	-
118	BALÃO GIGANTE	unidade	0	R$	105.000,00	R$	-
119	ÁRVORE DE PALAVRAS	unidade	0	R$	57.000,00	R$	-
120	PRESENTILDOS	unidade	0	R$	64.000,00	R$	-
121	BONECO DE NEVE	unidade	0	R$	7.300,00	R$	-

122	PAPAI NOEL MODERNO	unidade	0	R$	5.700,00	R$	-
123	PAPAI NOEL DE BANCO	unidade	0	R$	7.400,00	R$	-
124	PAPAI NOEL DE 5M	unidade	0	R$	24.000,00	R$	-
125	ESTRUTURA DE CASA M	unidade	0	R$	28.000,00	R$	-
126	CENÁRIO DO TRONO	unidade	0	R$	62.000,00	R$	-
127	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL ANJO 3,4M	unidade	0	R$	5.310,00	R$	-
128	ESTRUTURA BIDIMENSIONAL COMETA	unidade	0	R$	6.070,00	R$	-
129	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL ANJO 4,2M	unidade	0	R$	7.990,00	R$	-
130	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL BENGALA	unidade	0	R$	9.190,00	R$	-
131	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL TÚNEL	unidade	0	R$	12.990,00	R$	-
132	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL DENOMINADA ARCO PINHEIRO	unidade	0	R$	16.480,00	R$	-
133	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL FELIZ NATAL	unidade	1	R$	20.700,00	R$	20.700,00
134	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL BOLA COM PASSAGEM	unidade	0	R$	42.400,00	R$	-
135	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL PACOTE DE PRESENTES COM PASSAGEM	unidade	0	R$	44.900,00	R$	-
136	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL DENOMINADA ÁRVORE CÔNICA 15M	unidade	0	R$	91.970,00	R$	-
137	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL "ÁRVORE CÔNICA COM PASSAGEM 17M	unidade	0	R$	119.970,00	R$	-
138	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL DENOMINADA ÁRVORE CÔNICA 19M	unidade	0	R$	132.740,00	R$	-
139	PROJEÇÃO MAPEADA	unidade	0	R$	219.900,00	R$	-
140	ÁRVORE CÔNICA 5M	unidade	0	R$	16.290,00	R$	-

141	FINCO DE FLOR CORES SORTIDAS	unidade	18	R$	448,60	R$	8.074,80
142	CAIXA FAMILIA CORES SORTIDAS	unidade	0	R$	36.400,00	R$	-
143	AUTOMAÇÃO DE MOVIMENTO	unidade	0	R$	7.130,00	R$	-
144	GUIRLANDA GIGANTE	unidade	0	R$	5.072,00	R$	-
145	TORRE DE BOLAS	unidade	0	R$	7.115,00	R$	-
146	TREM MARIA FUMAÇA	unidade	0	R$	65.780,00	R$	-
147	COMETA ESTRELA	unidade	0	R$	9.300,00	R$	-
148	BANGO DE BENGALA	unidade	0	R$	6.800,00	R$	-
149	PORTAL COM LAÇO	unidade	0	R$	14.500,00	R$	-
150	TORRE DE CAIXAS	unidade	0	R$	9.750,00	R$	-
151	PORTAL NOEL	unidade	0	R$	16.480,00	R$	-
152	CASINHA COGUMELO	unidade	0	R$	32.000,00	R$	-
153	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL ÁRVORE RGB	unidade	0	R$	280.980,00	R$	-
154	TRENZINHO	unidade	0	R$	53.000,00	R$	-
155	CASA DE LUZ INSTAGRAMÁVEL	unidade	0	R$	30.800,00	R$	-
156	PAPAI NOEL COM BALÃO	unidade	0	R$	54.100,00	R$	-
157	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL ÁRVORE CÔNICA 21M	unidade	0	R$	158.950,00	R$	-
	SubTotal					R$	530.621,04
	TAXA ADMINISTRATIVA CIGEDAS (1,5%)					R$	7.959,32
	Total					R$	538.580,36

2.2. Os valores serão objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

2.3. O valor também poderá ser revisto:

2.3.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

2.3.2. Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

2.3.3. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

2.3.3.1. Se ocorrer atraso na execução do serviço, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

2.3.4. Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, condicionado à vigência do contrato nº 026/2023.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 91; 07.01.13.392.0023.2072.3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; fonte 1.501.000.0000.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, contado do atesto da nota fiscal pela Administração.

5.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação da Contratada nos prazos e na forma previstos no contrato.

5.4. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis, contado da liquidação da despesa, respeitada a ordem cronológica prevista no art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado no prazo de pagamento.

5.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da despesa na ordem cronológica em que originalmente inscrita.

5.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, quanto à inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.9. Previamente ao pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, mediante consulta ao CEIS e ao CNJ, ou a outros cadastros que os substituam.

5.10. A eventual perda das condições de que trata o item anterior não enseja, por si só, retenção de pagamento pela Administração.

5.11. Verificadas irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar a Contratada para que regularize sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

5.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar na extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.13.2. Não será efetuado o pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.13.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

6.1. O prazo de garantia dos materiais e serviços corresponderá ao período previsto no cronograma de execução, contado da data do recebimento definitivo do objeto até a data de sua retirada.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

7.1. São obrigações do CIGEDAS além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.

b) Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições fixados no processo de dispensa.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.

g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembleia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.

i) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública no município, conforme detalhado no Projeto Básico e as condições gerais deste contrato;

b) fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembleia do CIGEDAS a ocorrência da prestação dos serviços pelo CIGEDAS em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;
d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60(sessenta) dias de antecedência ao seu termo.
f) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CIGEDAS;
g) comunicar, fundamentada e formalmente ao CIGEDAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;
h) Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento do serviço se dará através do responsável do Setor responsável do Município contratante;

9.2. A gestão e fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O (A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor e ou prestador de serviços, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.6. A gestão e a fiscalização serão formalmente designadas pela autoridade competente, que indica como gestora; Fernanda Ribeiro Pinho Souza - Diretora de Economia Criativa, Matrícula 20148918 e como fiscal setorial; José Isaías Miranda - Gerente de Eventos Culturais, Matrícula 20147003.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO E REAJUSTE

11.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

11.3. Para concessão do reajuste, a ser concedido após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

12.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão deste contrato garantirá ao Consórcio as prerrogativas aplicáveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, notadamente, a retenção cautelar, dos créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se ao Processo Administrativo nº 18.960/2026, ao Documento de Oficialização da Demanda, à Ata de Registro de Preços nº 021/2022 e ao Contrato nº 026/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

14.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos devidos.

CLÁUSULA XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações decorrentes da contratação sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados à Administração Pública.

15.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste instrumento e nos documentos que integram a contratação;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as hipóteses e os procedimentos legalmente estabelecidos.

15.3. Sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.3.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto contratado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo.

15.3.3. O atraso injustificado na execução do objeto poderá ensejar, mediante avaliação fundamentada da Administração, a extinção contratual, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

15.3.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução que resulte na recusa definitiva do objeto, observadas as condições contratuais e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

15.3.5. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total que resulte em extinção contratual por responsabilidade da Contratada, observados os limites legais e a proporcionalidade da sanção.

15.3.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para as quais não haja previsão de multa específica, conforme a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

15.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios legais, a proporcionalidade e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

15.5. A aplicação das sanções administrativas observará os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou das garantias contratuais, quando existentes, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Caso os valores disponíveis sejam insuficientes para a quitação das multas, a Contratada será notificada para efetuar o recolhimento da diferença no prazo estabelecido pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.8. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos poderão ser encaminhados para inscrição em dívida ativa, quando cabível, e posterior cobrança pelos meios legalmente admitidos.

15.9. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e demais consequências legais e contratuais cabíveis.

15.10. A extinção contratual poderá ocorrer nas seguintes modalidades, conforme o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.10.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.10.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.10.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, quando cabível.

15.11. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração Pública nas hipóteses de extinção contratual decorrentes de seu inadimplemento, inclusive quanto às consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual, a prática de atos fraudulentos, o comportamento inidôneo e a prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação.

15.14. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVII. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

17.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

17.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhas/MG, com exclusividade.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma perante duas testemunhas instrumentárias para que produzam os legais efeitos.

Congonhas, 23 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.11.23 17:35:30 -03'00'

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO:60182300625

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO:60182300625
Dados: 2026.11.24 13:58:15 -03'00'

José Antônio do Nascimento
Responsável Legal CIGEDAS

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Bruno de Souza
CPF:

Assinado digitalmente por Bruno de Souza
ND: CN=Bruno de Souza, O= CIGEDAS - Vertentes, E=eletrica@cigedas.mg.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.24 13:59:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

2 – Nome: Douglas da Silva Rocha
CPF:

Assinado digitalmente por Douglas da Silva Rocha
ND: CN=Douglas da Silva Rocha, O= CIGEDAS, OU=Engenharia Elétrica, E=eletrica3@cigedas.mg.gov.br
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.11.24 14:05:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0